

Convenção Coletiva de Trabalho – 2026/2027

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNP16.842.429/0001-66, com sede a Rua dos Tamoios nº 462 – 12 andar – Belo Horizonte - MG CEP 30120- 054, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. RILKE NOVATO PÚBLIO, devidamente inscrito no CPF sob o n 545.826.796-68.

E

SINDSAÚDE - JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA- MG, devidamente inscrito no CNPJ 17.799.560/0001-50, com sede na Rua Halfeld, nº 744, Sala 104, Centro, Juiz de Fora — MG, CEP: 36010-003, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Marconi Andrade Soares, devidamente inscrito no CPF sob o nº 773.878.216/15;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando a condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, e a data base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão em 1º de junho de 2026, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), resguardando as compensações de todas as antecipações salariais já concedidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado, ainda, o mesmo índice de reajuste previsto no “caput” e parágrafo primeiro desta cláusula, sobre os salários devidos daqueles empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo, a figura da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de salário não recebidas nos meses de junho, julho e agosto, serão pagos **exclusivamente em forma de abono salarial**, de natureza indenizatória enquanto perdurar o parcelamento, em **PARCELA ÚNICA**, a ser efetuada juntamente com o pagamento da remuneração do mês de **SETEMBRO de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

O profissional que exerce a responsabilidade técnica, perante os Órgãos Sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, de estabelecimento onde houver mais de um Farmacêutico, será assegurado mensalmente ao mesmo, o pagamento de um adicional correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário nominal, a título de gratificação, durante todo o período que exercer a respectiva responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aqueles profissionais que já recebem salários diferenciados na função de RT não irão receber o adicional previsto no preâmbulo desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE PLANTÃO

É facultado a empresa a instituição ou a manutenção, em parte ou no todo, da denominação “Jornada de Plantão 12x36”, entendendo-se a jornada da seguinte forma: nas 12 (doze) horas serão consideradas 10 (dez) horas de trabalho efetivo e 2 (duas) horas de intervalo intrajornada, a ser gozado na oportunidade indicada pela Empresa e compatível com a disponibilidade de serviço e entre os plantões de 12 (doze) horas, um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre as jornadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante acordo individual escrito, poderão, empregados e empregadores, realizar até 02 (duas) trocas de plantões ao mês, sendo possível também, nas mesmas condições retro mencionadas, 01 (um) plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana, obedecidos os critérios de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles empregados que laborarem na jornada referida no caput desta cláusula, as 10 (dez) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência do Adicional de Horas Extras, salvo quando o intervalo intrajornada não for concedido pelo empregador em sua integralidade, caso em que tal lapso será remunerado com labor suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que os funcionários trabalhem na escala 12x36, não serão devidos pagamentos em dobro, em caso de o dia trabalhado ser feriado nacional, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já pactuado Banco de Horas anual para todos os empregados, sendo este definido através de ACT.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador poderá, ainda, optar pelos seguintes critérios, a fim de não configurar trabalho extraordinário na escala que se refere o caput desta cláusula:

- a) Flexibilização total do intervalo para repouso e alimentação, desde que respeitado o limite permitido de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- b) O empregado trabalhará uma hora a menos em sua jornada de plantão definida no caput, e terá o intervalo para alimentação e repouso reduzido para uma hora;
- c) O Hospital poderá reduzir o intervalo previsto na cláusula segunda para uma hora, mantendo a jornada definida no caput, e pagará uma hora extra por plantão;
- d) O Hospital poderá reduzir o intervalo previsto na cláusula segunda para uma hora, e os empregados trabalharão um plantão a menos por mês;
- e) A empresa juntamente com os empregados, estando estes últimos assistidos pelo seu Sindicato, poderão encontrar e deliberar novas formas de compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: Às partes é facultado estabelecer, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, que Chefe de Setor ou equivalente estará dispensado da anotação de ponto, não sendo devidas ao mesmo nenhum valor a título de horas extras, além de não estar submetido ao Banco de Horas previsto no parágrafo Quarto desta Cláusula, podendo a empresa optar, se assim o quiser, pela exigência de anotação de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a jornada de Trabalho não é permitido ao colaborador, o uso de aparelho celular, salvo autorização do empregador, evitando assim a contaminação hospitalar, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: Está autorizada, a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 611-A, XIII, da CLT.

PARÁGRAFO NONO: A Jornada de Plantão 12X36, para efeito de qualquer tipo de cálculo, será considerada como 180 (cento e oitenta) horas mensais. Demais trabalhadores da categoria sindical será considerada como 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no período noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como trabalho noturno, aquele realizado no período de 22 h às 05h da manhã seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Usando o direito de livre negociação, os acordantes ajustam que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será considerado prorrogação da jornada noturna, não sendo devido o adicional previsto no caput desta cláusula, quando a jornada terminar após às 05h, incluindo a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado à categoria profissional o pagamento do Adicional de Insalubridade, **quando devido**, calculado sobre o salário-mínimo vigente, em conformidade com o disposto no Artigo 192 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – APOSENTADORIA/ ESTABILIDADE

Os empregados que, comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à Aposentadoria em seus prazos mínimos, e que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se, desde que realizada por escrito e entregue ao setor de Departamento de Pessoal ou equivalente, mediante recibo, sob pena de perda da estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Adquirido pelo empregado o direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia da estabilidade.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada ao Empregador a Dispensa por Justa Causa nos termos da legislação vigente, quando então será extinto o direito à estabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

Ficam estabelecidos os seguintes feriados para a Categoria Profissional (exceto para os trabalhadores na escala 12x36), os oficiais estabelecidos pela União Federal, pelo estado de Minas Gerais e pelo Município de Juiz de Fora, a saber:

1º de Janeiro
20 de Janeiro – Dia Nacional do Farmacêutico
21 de Abril
Sexta-Feira Santa
1º de Maio
Corpus Christi
7 de Setembro
12 de Outubro
2 de Novembro
15 de Novembro
20 de Novembro
25 de Dezembro

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS/PLANTÃO

As horas extraordinárias, se não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo necessidade do labor em feriados nacionais, estaduais, municipais e domingos, **exceto para os trabalhadores na escala 12x36**, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação ou compensação não eventual de jornada de trabalho deverá ser objeto de acordo coletivo celebrado entre empresa e o SINFARMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUOTA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a R\$ 125,00 **(cento e vinte e cinco reais) em parcela única do mês de outubro de 2026**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados e recolhidos pelas empresas serão repassados em favor do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais, conta corrente número 577606087-3 da Caixa Econômica Federal, Agência 02187 – operação 1292, PIX - chave CNPJ:16.842.429/0001-66, em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao desconto em folha do empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao trabalhador sindicalizado ou não, que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, individualmente e manuscrito, que poderá ser escaneada e enviada pelo e-mail: sinfarmig@sinfarmig.org.br ou ser entregue pessoalmente na sede do Sinfarmig à Rua dos Tamoios, nº 462, 12º andar, sala 1205, Centro Belo Horizonte, no horário de 09h às 12h, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da CCT** ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) que deverá ser postada dentro do mesmo prazo previsto, enviado pelos Correios ao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA/DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação aos dispositivos da Norma Coletiva ou violação da legislação trabalhista, fica estabelecida uma multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo, em favor do profissional prejudicado, sem prejuízo das ações trabalhistas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se aos/as empregados/as farmacêuticos/as, vinculados aos hospitais, Clínicas e Casas de Saúde representados pelo **SINDSAUDEJF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Considerar-se-ão incorporados todos os benefícios e vantagens concedidos pelo empregador aos profissionais e que, por ventura, não vierem a ser melhorados ou modificados em virtude das novas reivindicações constantes da presente pauta.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **RILKE NOVATO PUBLICO**
Data: 22/09/2026 09:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
Presidente

Marconi Andrade
Soares:77387821
615

Assinado de forma digital
por Marconi Andrade
Soares:77387821615
Dados: 2026.09.22
16:37:42 -03'00'

**SINDSAÚDE-JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA - MG**
MARCONI ANDRADE SOARES

Presidente